



## Decreto Municipal nº 683, de 26 de abril de 2024

Dispõe sobre a implantação e implementação da Educação em Tempo Integral - ETI, nas escolas do Sistema de Ensino do município de Altinho- PE, regulamentando a jornada no período integral, como prevê a meta 6 dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINHO**, estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Federal Escola em Tempo Integral e a pactuação do município de Altinho de 63 matrículas para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO**, a princípio, a implantação da Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Dr. Moraes Rêgo, com a oferta de 96 matrículas;

**CONSIDERANDO** a intenção do município de Altinho na expansão da oferta da Educação em Integral para outras escolas do sistema de ensino em anos subsequentes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 207;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação, em seu artigo 13;

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 952/98, de 21 de agosto de 1998; a Lei Complementar Municipal nº 8, de 24 de agosto de 2011; a Lei Complementar Municipal nº 009, de 09 de maio de 2014 e a Lei Complementar Municipal nº 016/2019, de 22 de janeiro de 2019, que dispõem sobre a estruturação do Pano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de Altinho;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação; a Meta 06 da Lei Complementar Municipal nº 010/2015 - Plano Municipal de Educação e, por conseguinte Meta 6 do Anexo da Lei Complementar Municipal nº 10/2025.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído a Política de implantação e implementação da Educação em Tempo Integral no município de Altinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se Educação em Tempo Integral, a ampliação da jornada estudantil, onde o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3º A Política de Educação em Tempo Integral será executada, inicialmente, na Escola Municipal Dr Moraes Rêgo, com a oferta de 63 matrículas pactuadas com o Programa Federal Escola em Tempo Integra, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e 33 financiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



Art. 4º A oferta da Educação em Tempo Integral dar-se-á com a adesão e pactuação de estratégias de assistência técnica e financeira, disponibilizadas através do Programa Federal, Escola em Tempo Integral, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, bem como o número de matrículas ofertados.

Art. 5º O município destinará as matrículas pactuadas considerando o estabelecido nos incisos a seguir, e, em caso de disponibilidade orçamentária, ampliará o número de vagas:

- I- priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica
- II- atendendo escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ou Currículo do Estado de Pernambuco e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 6º A oferta do Ensino em Tempo integral no município será norteada e respaldada nas etapas de ensino a seguir:

- I – Educação Infantil;
- II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- III – Anos Finais do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);

Art. 7º As Escolas em Tempo Integral terão em seus quadros de servidores os seguintes profissionais:

- I - Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a);
- II - Supervisor(a);
- III - Secretário(a) Escolar;

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



- IV - Professores do Currículo Regular e Professores de Componentes Curriculares Eletivos;
- V - Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando na existência de Sala de Recursos Multifuncionais – SRM;
- VI - Cuidadores, em caso de necessidade;
- VII - Bibliotecário(a), na existência de biblioteca instalada;
- VIII - Merendeiro(a);
- IX - Porteiro


§ 1º É de responsabilidade dos profissionais que compõem o quadro funcional as atividades atribuídas em Lei Específica Municipal, a Lei Complementar Nº 8, de 24 de agosto de 2011.

§ 2º As equipes técnica, administrativa e de apoio contribuem para o desenvolvimento e a consolidação do Currículo, norteados pelas políticas educacionais.

§ 3º O corpo docente participará das formações continuadas propostas pela Secretaria Municipal de Educação na perspectiva da Educação em Tempo Integral;

§ 4º Os professores lotados nas turmas das escolas que ofertem a Educação em Tempo Integral cumprirão jornada de trabalho de acordo com o funcionamento da escola, sendo exclusivo, apenas os da Base Nacional Comum, cuja carga horária deve ter 40h semanais;

§ 5º A Gestão Escolar deverá atuar junto aos profissionais de forma integradora, participativa, democrática e colaborativa, nas tomadas de decisão pedagógicas e administrativas

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



Art. 8º O financiamento para a garantia da operacionalização da oferta da Educação em Tempo Integral no município dar-se-á por meio de adesão e pactuação de matrículas ofertadas pelo Programa Federal Escola em Tempo Inteira, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e com contrapartida da Secretaria de Educação, ampliando o número de matrículas quando possível, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. Os professores e demais profissionais lotados nas turmas das escolas que ofertem a Educação em Tempo Integral, não serão submetidos a processos seletivos para ingresso e não terão adicional salarial ou gratificações, uma vez que, não terão acréscimo na jornada de trabalho.

Art.9º O Currículo da Educação em Tempo Integral no município de Altinho irá contemplar atividades e práticas pedagógicas diversificadas, considerando as áreas de linguagem, arte, cultura, tecnologia, esporte, lazer, educação financeira e meio ambiente.

Parágrafo Único – Com o ensino em tempo integral, os estudantes têm acesso a atividades extracurriculares que complementam o conhecimento adquirido em sala de aula, aperfeiçoam as habilidades e ainda garantem mais motivação nos estudos. A prática de esportes, o aprendizado de línguas estrangeiras e a capacitação para enfrentar desafios lógico-matemáticos e desenvolver uma conscientização ambiental e corporal são exemplos de atividades desenvolvidas na Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 10 A Matriz Curricular de referência da Educação em Tempo Integral, como meio de garantir a estruturação do trabalho pedagógico, com base nos campos de experiência e aprendizagem significativa desenvolvido na escola, obedece a seguinte formatação:

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES/AULAS						
			1º	2º	3º	4º	5º	CH	H
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	10	10	2000	1500
		ARTE	2	2	2	2	2	400	300
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	400	300
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	1600	1200
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS QUÍMICA, FÍSICA E BIOLÓGICA	2	2	2	2	2	400	300
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	1	1	1	1	200	150
GEOGRAFIA		1	1	1	1	1	200	150	
<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>			<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>5200</b>	<b>3900</b>
PARTE DIVERSIFICADA		LÍNGUA ESTRANGEIRA	2	2	2	2	2	400	300
		PRÁTICAS LITERÁRIAS	2	2	2	2	2	400	300
		TRILHA NUMÉRICA	2	2	2	2	2	400	300
		PROTAGONISMO ARTÍSTICO	2	2	2	2	2	400	300
		PROJETO DE VIDA	2	2	2	2	2	400	300
		MODALIDADES ESPORTIVAS	2	2	2	2	2	400	300
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA</b>			<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>2400</b>	<b>1800</b>
<b>TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS</b>			<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>		
<b>TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS</b>			<b>1440</b>	<b>1440</b>	<b>1440</b>	<b>1440</b>	<b>1440</b>	<b>1440</b>	<b>7200</b>
<b>TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>1140</b>	<b>1140</b>	<b>1140</b>	<b>1140</b>	<b>1140</b>	<b>1140</b>	<b>5700</b>

Art. 11 Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como com disponibilidade de frequentar a Escola em Tempo Integral.

Art. 12 As matrículas nas Escolas em Tempo Integral seguem o calendário do Sistema Municipal de Ensino de Altinho proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Os indicadores de desempenho e qualidade que orientarão a prática educacional nas Escolas do Sistema Municipal em funcionamento em Tempo Integral seguirão os indicadores das Avaliações Externas, como SAEB e SAEPE.

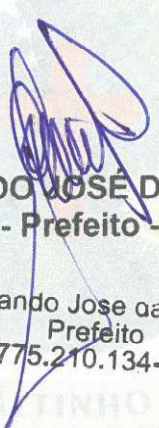


Art. 14 A política Municipal de Educação em Tempo Integral será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em Instrução Normativa com detalhamento de pressupostos legais, teóricos e práticos, a fim de nortear a Educação Integral no Sistema Municipal de Educação.

Art. 15 Os casos omissos serão tratados mediante portaria emitida pela Gestão Municipal de Educação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2024.

  
**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito -

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68